



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 221, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

Dá nova redação, inclui e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 178/13.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os Art. 6º, Art. 8º, § 2º do Art. 10, § 1º e § 2º do Art. 11, Art. 13, Art. 20, Art. 28, Art. 32, Art. 41, caput do Art. 42, Parágrafo único do Art. 73, caput do Art. 80, caput do Art. 87, Art. 95, Art. 97, Art. 101, Art. 102, Art. 127, Art. 143, todos da Lei Complementar nº 178 de 30 de dezembro de 2013, que Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Carazinho, passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 6º Os usos residenciais dividem-se nos seguintes tipos:

Uso 1 - residencial Tipo I - corresponde até duas unidades habitacionais por lote de terreno;

Uso 2 - residencial Tipo II - corresponde a mais de duas unidades, dispendo o agrupamento no sentido horizontal, destinadas a servir de moradia a mais de uma família;

Uso 3 - residencial Tipo III - corresponde a mais de duas unidades, dispendo o agrupamento em sentido vertical, destinados a servir de moradia a mais de uma família.

Art. 8º Os usos de serviços concentram as atividades de serviços à população e de apoio às atividades institucionais, comerciais e industriais, sendo divididos na seguinte tipologia:

Uso 14 - serviços nível I - estabelecimentos caracterizados pelo préstimo de mão de obra de serviços pessoais, domiciliares e de reparação de baixo impacto ambiental, sendo compatível com o uso residencial. Será permitido em qualquer zoneamento desde que vinculada a outra atividade principal permitida para o local.

Uso 15 - serviços de reparação, beneficiamento e conservação nível I - estabelecimentos caracterizado pelo préstimo de mão de obra de serviços domiciliares, não domiciliares de reparação de produtos de utilização imediata e cotidiana de bens



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

duráveis, de médio e alto impacto ambiental, que necessitam de sistemas de proteção ambiental;

Uso 16 - serviços de reparação beneficiamento e conservação nível II - estabelecimentos caracterizado pelo préstimo de mão de obra de serviços domiciliares, não domiciliares de reparação de produtos de utilização imediata e cotidiana de bens duráveis, alto impacto ambiental, que necessitam de sistemas de proteção ambiental e ou instalações especiais;

Uso 17 - serviços médicos e odontológicos - estabelecimentos de atividades de prestação de serviços médicos e odontológicos, de permanência eventual de pacientes. Será permitido em qualquer zoneamento desde que vinculada a outra atividade principal permitida para o local.

Uso 18 - serviços hospitalares - estabelecimentos de atividades de prestação de serviços de saúde caracterizado pelo internamento de pessoas.

Uso 19 - serviços veterinários - estabelecimentos de atividades de prestação de serviços veterinários caracterizado pelo internamento de animais.

Uso 20 - serviços profissionais - estabelecimentos de atividades destinados a prestação de serviços profissionais, públicos ou privados. Será permitido em qualquer zoneamento desde que vinculada a outra atividade principal permitida para o local.

Uso 21 - garagens coletivas - edificações de um ou mais pavimentos destinadas a abrigar veículos, exceto de transporte de cargas e coletivos, e a lavagem, polimento de veículos.

Uso 22 - postos de serviços nível I - estabelecimentos de abastecimento de combustível e comércio de gás liquefeito, edificações ou instalações destinadas à garagem, lavagem lubrificação, Polimento ou estacionamento de veículos exceto de veículos destinados a transporte coletivo ou frota de veículos transportadores.

Uso 23 - postos de serviços nível II - estabelecimentos de abastecimento de combustível e comércio de gás liquefeito, edificações ou instalações destinadas a garagem, lavagem lubrificação, polimento ou estacionamento de veículos destinados a transporte coletivo ou frota de veículos transportadores, Transportador- Revendedor-Retalhista (TRR).

Uso 24 - serviços de alojamento nível I - estabelecimentos destinados a serviços de alojamento de curta permanência;

Uso 25 - serviços de alojamento nível II - estabelecimentos destinados a serviços de alojamento de permanência diária ou prolongada.

Uso 26 - serviços de alojamento nível III - estabelecimentos destinados a serviços de alojamento de permanência diária ou prolongados caracterizada por tratamento assistencial;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

Uso 27 - serviços de transmissão - atividades que necessitam da instalação de antenas e torres de transmissão, gerando impacto ambiental ao seu redor;

Uso 28 - atividades hortifrutícolas - estabelecimentos e instalações destinadas a atividades de produção hortifrutícolas;

Uso 29 - serviços de circulação urbana e transporte - estabelecimentos destinados a centrais e terminais;

Uso 30 - serviços de segurança pública - estabelecimentos destinados a serviços de segurança pública;

Uso 31 - serviços de diversão e lazer nível I - estabelecimentos destinados a esporte;

Uso 32 - serviços de diversão e lazer nível II – estabelecimentos destinados à diversão, recreação e lazer que necessitam de instalações especiais de proteção ambiental;

Uso 33 - serviços de educação e cultura - estabelecimentos destinados à educação e cultura;

Uso 34 - serviços religiosos - estabelecimentos destinados a cultos religiosos.

Art. 10...

§ 2º Quanto ao porte, a classificação será:

I – mínimo: até 250m²;

II - pequeno: de 250,01m² até 2.000m²;

III - médio: de 2.000,01m² até 10.000m²;

IV - grande: acima de 10.001m².

Art. 11...

§ 1º O Uso 44 - atividades extrativistas - classifica-se em:

I - tipo A, que empregam explosivos para o desmonte do minério;

II - tipo B, que não empregam explosivos para o desmonte do minério.

§ 2º O uso 44 tipo A não pode localizar-se nas Áreas Urbanas e na Zona Rural Três.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

Art. 13. Usos Geradores de Impacto de Vizinhança são todos aqueles que possam vir a causar alteração significativa no ambiente natural ou construído, ou sobrecarga na capacidade de atendimento da infra-estrutura básica, quer se instalem em empreendimentos públicos ou privados, os quais serão designados Empreendimentos de Impacto, conforme Lei Específica.

Art. 20. Para os efeitos desta lei complementar e das demais legislações urbanísticas, são adotados os seguintes índices urbanísticos:

I - Coeficiente de Aproveitamento Básico (CAB);

II - Taxa de Ocupação (TO);

III - Taxa de Permeabilidade (TP);

Parágrafo Único. Além dos índices urbanísticos definidos nos incisos anteriores, deverá ser observado o limite de altura e outros regramentos que integram o Plano das Zonas de Proteção do Aeroporto Municipal Antônio Carlos Bucholz.

Art. 28. O Macrozoneamento Municipal é composto pelas seguintes macrozonas:

I - Macrozona de Produção Rural Um;

II - Macrozona de Produção Rural Dois;

III - Macrozona de Produção Rural Três;

IV - Macrozona Urbana.

Art. 32. A Macrozona de Produção Rural Um corresponde a porção do território municipal compreendido pelas áreas do distrito de São Bento, não incluídas no perímetro urbano e não integrantes da Macrozona de Rural Dois e Três.

Art. 41. A Macrozona Urbana é dividida em dois conjuntos de áreas com características de ocupação urbanas diferenciadas.

§ 1º Os conjuntos de áreas nas quais é dividida a Macrozona Urbana são:

I - Áreas Urbanas;

II - Áreas de Expansão Urbana;

§ 2º Cada conjunto de áreas é subdividido em zonas com intensidade de ocupação e possibilidade de implantação de usos diferenciados, caracterizando o seu somatório o Zoneamento Urbano da cidade de Carazinho.

§ 3º Para cada zona são fixados índices urbanísticos para regular a intensidade de ocupação e são definidos os usos possíveis de serem ali localizados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

§ 4º Os perímetros dos conjuntos de áreas estão delimitados no Anexo VII (mapa nº 2 - Macrozona Urbana).

Art. 42. Os perímetros das diversas zonas estão delimitados nos Anexos VIII (mapa nº. 3 - Áreas Urbanas), IX (mapa nº. 4 - Áreas de Expansão Urbana), observadas as seguintes normas:

Art. 73...

Parágrafo único. Os padrões urbanísticos definidos neste artigo, excepcionalmente, poderão ser alterados em áreas com ocupação consolidada, conforme disposto na Lei 13.465/2017, observadas as condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental do local, mediante a elaboração de parecer técnico por servidor público municipal habilitado e análise pelo Conselho Municipal do Plano Diretor.

Art. 80. A Zona de Expansão Urbana (ZEU) corresponde aos espaços situados internamente ao perímetro urbano da cidade de Carazinho e periféricos as Áreas Urbanas.

Art. 87. A Zona de Recreação, Turismo e Lazer Dois (ZRTL 2) corresponde aos espaços ocupados pelo Parque Natural Municipal João Alberto Xavier da Cruz (Parque da Cidade).

Art. 95. Será exigida a construção de garagens ou a reserva de áreas para estacionamento, coberto ou não, observando-se as seguintes proporções mínimas:

I - para o uso 3, uma vaga para cada unidade residencial;

II - para os usos 4, 5, 6, 7, 8, 9, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 22, 23, 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39 uma vaga para cada 100 m² de área construída;

III - para os usos 10, 11, 12 e 13 uma vaga para cada 250 m² de área construída;

IV - para o uso 18, uma vaga para cada dois leitos;

V - para o uso 24, uma vaga para cada unidade de alojamento;

VI - para o uso 25, uma vaga para cada 50 m² de área construída e uma vaga para ônibus destinada ao embarque e desembarque, inserida na área física do terreno;

VII - para o uso 31, uma vaga para cada 25 m² de área construída, excetuando-se ginásios de esportes sem arquibancadas que deverão ter uma proporção de uma vaga para cada 80 m² de área construída;

VIII - para o uso 32, a área para estacionamentos e manobras deverá corresponder à, no mínimo, 40% da área do terreno;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

IX - para os demais usos será exigida a construção de garagens ou a reserva de áreas para estacionamento, cobertos ou não, nas proporções técnicas adequadas, definidas caso a caso, pelo órgão técnico competente e estas exigências serão realizadas via decreto.

§ 1º Serão isentos de garagem ou reserva de áreas para estacionamento, coberto ou não, os usos constantes do inciso II, localizados em lotes com testada igual ou inferior a 15m, localizados na ZCS1 e CCS1.

§ 2º Quando a exigência de vagas referir-se a área construída não serão computados no cálculo as áreas de circulação de veículos e os estacionamentos.

Art. 97. No caso de arredondamento para o cálculo do número de vagas, considera-se apenas a unidade.

Art. 101. Não serão computadas para a definição da área de projeção máxima da edificação no cálculo da Taxa de Ocupação (TO) as sacadas, até um máximo de 12 m² por unidade habitacional residencial e laje técnica até o limite de 0,80m de comprimento e que não sejam acessíveis através de portas.

Art. 102. Não serão computadas como área construída para efeito do cálculo do Coeficiente de Aproveitamento (CA):

I - sacadas, até um máximo de 12 m² por unidade habitacional residencial,

II – terraços;

III – as áreas privativas de garagem, bem como aquelas destinadas ao acesso e circulação de veículos.

IV - Laje técnica (área do prédio, reservada para abrigar os controles e passagem do sistema elétrico, hidráulico, ar condicionado, telefonia, ar comprimido) até o limite de 0,80m de comprimento e que não sejam acessíveis através de portas.

Art. 127. A elaboração e aprovação de prévio Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e de seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) para obter licenciamentos de construção, ampliação, modificação e operação de Empreendimentos de Impacto será regulamentada por lei municipal específica.

§ 1º O Estudo de Impacto de Vizinhança referido no caput deste artigo deverá contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e em suas proximidades, bem como a especificação das medidas mitigadoras e compensatórias dos impactos negativos, incluindo a análise, dentre outras, no mínimo, dos seguintes impactos sobre:

I - adensamento populacional;

II - uso e ocupação do solo;

III - valorização imobiliária;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

- IV - equipamentos urbanos;**
- V - equipamentos comunitários;**
- VI - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;**
- VII - impacto durante a fase de obras do empreendimento;**
- VIII- circulação e transporte;**
- IX - impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno.**

§ 2º A mesma lei definirá a forma e os meios em que se dará a publicidade do Relatório de Impacto de Vizinhança, bem como definirá a forma de participação da comunidade nos casos em que esta for pertinente.

Art. 143. Os processos administrativos protocolados anteriormente à data de publicação desta lei, referentes aos pedidos de aprovação e licenciamento de obras, de aprovação de parcelamento do solo e de concessão de alvará de funcionamento serão analisado segundo a legislação vigente na época da sua protocolização.” (NR)

Art. 2º Ficam inclusos Arts. 37-A, 37-B, 37-C, 37-D e incisos XI e XII ao Art. 140, todos da Lei Complementar nº 178 de 30 de dezembro de 2013, com as seguintes redações:

**Seção III - A
Da macrozona de produção rural três**

“Art. 37-A. A Macrozona de Produção Rural Três corresponde à porção de terras rurais do território municipal situada a Nordeste do Município de Carazinho, que faz divisa com os municípios de Passo Fundo, Pontão e Coqueiros do Sul.

Art. 37-B. A delimitação da Macrozona de Produção Rural Três tem como objetivos:

I - fomentar a produção agrossilvopastoril em áreas adequadas a mecanização;

II - fomentar a produção rural de culturas que utilizem metodologias de baixo ou nenhum revolvimento do solo (silvicultura, fruticultura, extrativismo vegetal, lavouras anuais com plantio direto na palha);

III - controlar a ocupação de áreas com solos classificados como de altos índices de erodibilidade.

Art. 37-C. As diretrizes de ocupação da Macrozona de Produção Rural Três são:

I - incentivar o uso do plantio direto na palha, com emprego de terraceamento tecnicamente concebido;

II - proteger os recursos naturais;

III - adequar às atividades produtivas rurais com a utilização de práticas conservacionistas intensivas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

IV - incentivar o cercamento, a proteção e/ou recuperação das Áreas de Proteção Permanente (APPs) e faixas de domínio;

V - o manejo de vegetação sujeita a licenciamento deverá ser licenciado pelo órgão florestal competente;

VI - incentivar e fiscalizar a implantação e manutenção de sistemas de saneamento básico e sistemas de proteção ambiental;

VII - fomentar as atividades rurais de forma a contribuir com o desenvolvimento sustentável do município.

Art. 37-D. A área de proteção de manancial situa-se dentro da macrozona rural três, conforme anexo VI e abrange um raio de 200,00m a partir do ponto de captação de água. Tem como objetivo proteger a fonte de abastecimento de água da cidade de Carazinho.

Art. 140...

XI - Mapa nº 6 - Complementação do Sistema Viário;


XII - Mapa nº 7 - Áreas de Urbanização Prioritária.”

Art. 3º Ficam revogados os Arts. 14, 15, 26, 29, 30, 31, § 2º e § 3º do Art. 45, inciso II do Art. 50, inciso II do Art. 52, inciso II do Art. 60, inciso II do Art. 62, Arts. 84, 85, 86, § 3º do Art. 96, Art. 98 e inciso X do Art. 140, todos da Lei Complementar nº 178 de 30 de dezembro de 2013.

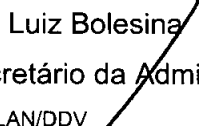
Art. 4º Os Anexos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 178 de 30 de dezembro de 2013, passam a ser os anexos constantes da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2018.


Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painei de
Publicações da Prefeitura:


Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração
SEPLAN/DDV



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

Anexo I - Usos Comerciais

Uso 4 - Comercial Nível I comércio varejista – até 300m² Armazéns, fruteiras, mini-mercados, padarias (sem forno a lenha), confeitarias, açougues, peixarias, mercearias, bares, cafés, lancherias, restaurantes, sorveterias, gás engarrafados (até 100 botijões), bebidas, trailer para venda de comida, e afins.
Uso 5 - Comercial Nível II comércio varejista Pizzarias, padarias, inclusive fabricação de massas, pães, bolachas - quando se tratar de produção artesanal e restaurantes com forno a lenha, churrasarias e afins.
Uso 6 - Comercial Nível III comércio varejista Artigos de vestuário, calçados e acessórios, artigos esportivos, artefatos de couro, perfumaria, tabacaria, revisteira, livraria, papelaria, artigos fotográficos, armarinhos, bijuterias, bazar, floricultura e florista, farmácia e drogarias, vacinas, óptica, relojoaria e joalheria, artesanato, discos, fitas, cds, games, antiguidades e obras de arte, brinquedos, artigos esportivos, pet-shop, artigos para festa, decoração, papéis de parede, cortinas e tapetes, galeria de arte, lustres e luminárias, telefonia e telecomunicação, equipamentos de informática, show-room, eletrodomésticos, roupas de cama, mesa banho e tecidos, instrumentos médico dentários e ortopédicos, utensílios domésticos, móveis e estofados, artigos para cabeleireiros, equipamentos para escritórios, copiadoras e afins, artefatos de madeira e afins
Uso 7 - Comercial Nível IV comércio varejista Material de construção de acabamento, tintas, materiais elétricos, ferragens, máquinas e aparelhos diversos, materiais hidráulicos e sanitários, forros e divisórias, veículos leves, peças e acessórios, equipamentos de segurança, produtos agrícolas e veterinários, comércio de animais domésticos, comércio de borrachas e seus derivados, pneumáticos e câmaras de ar, piscinas e afins
Uso 8 - Comercial Nível V comércio varejista Máquinas, implementos agrícolas e caminhões, produtos inflamáveis, explosivos, produtos químicos, agrotóxicos, defensivos agrícolas, adubos fertilizantes, sementes, sucatas, comércio de ferro, aço e alumínio, comércio de gás liquefeito (≥ 100 unidades).
Uso 9 - Comercial Nível VI comércio varejista Materiais de construção, minérios, resinas, vidraçarias, marmorarias



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

Anexo II - Usos Serviços

Uso 14 - Serviços Nível I
Barbearias, salões de beleza, cabeleireiros, manicures, pedicures, saunas, massagistas, esteticistas, ateliers, artesã, clínicas estéticas, clínicas veterinárias de animais domésticos, banho e tosa, sapatarias, conserto de confecções e artigos de couro, ponto de coleta de lavanderias e tinturarias, escritórios de prestação de serviços, seleção e recrutamento de pessoas, montagem de móveis, representante comercial, conserto de máquinas de pequeno porte equipamentos de informática e outros; máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação, reparação de instalações elétricas, hidráulicas e de gás, reparação de artigos diversos, encadernações, fotocópias, chaveiros e outros com características semelhantes, empresas de dedetização, empresas de limpeza, empresas de vigilância, auto-escolas, serviços de ajardinamento e paisagismo, vídeo locadora, agência de locação de móveis e automóveis, agência de locação de equipamentos para informática, locação de máquinas e equipamentos para escritório, locação de máquinas e equipamentos agrícolas, louças e semelhantes, serviços de buffet, serviço de fornecimento de alimentos sem consumo no local, tele entrega, jornais, editoras, TV por assinatura, gravadoras, produtoras de áudio e vídeo, lotéricas, estúdios fotográficos, estúdio de tatuagem, academias, ateliê de costura e afins.
Uso 15 - Serviços de Reparação, Beneficiamento e Conservação Nível I
Pinturas de placas e letreiros, lavanderias e tinturarias, serigrafias, gráfica reparação de artigos de madeira e mobiliários, reparação de artigos de borracha, oficinas de chapeação e pintura, desmanche, reparação e manutenção de veículos automotores, tornearia, retifica de motores e afins.
Uso 16 - Serviços de Reparação Beneficiamento e Conservação Nível II
Serralheria, serraria, reparação e manutenção de veículos pesados, jateamento.
Uso 17 - Serviços Médicos e Odontológicos
Consultórios, clínicas, laboratório de análises clínicas, consultórios odontológicos, e próteses, postos de saúde e ambulatórios, serviços de radiologia e similares (serviços de enfermagem).
Uso 18 - Serviços Hospitalares
Hospitais, pronto-socorro.
Uso 19 - Serviços Veterinários
Hospitais, canis, hotéis, clínicas veterinárias, criatórios.
Uso 20 - Serviços Profissionais
Órgãos públicos, fórum, bancos, financeiras, escritórios profissionais, arquiteto, engenheiro, advogado, imobiliária e aluguel de imóveis próprios, agência de publicidade, holdins, Assessoria em medicina e segurança do trabalho e afins, serviços de assistência social.
Uso 21 - Garagens coletivas
Uso 22 - postos de serviços nível I
Uso 23 - postos de serviços nível II
Uso 24 - Serviços de Alojamento Nível I
Motéis - drive in.
Uso 25 - Serviços de Alojamento Nível II
Hotéis, casa de cômodos, pensões.
Uso 26 - Serviços de alojamento Nível III



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

Casa de repouso, asilos, casa de recuperação
Uso 27 - serviços de transmissão
Estação de radio base, telefonia, estação de televisão.
Uso 28 - atividades hortifrutícolas
Pomares, viveiros de mudas e flores.
Uso 29 - serviços de circulação urbana e transporte
Transportadoras, terminais rodoviários, centrais de coletivos urbanos. Reboque, guincho, taxi
Uso 30 - serviços de segurança pública
Corpo de bombeiros, postos policiais, brigadas.
Uso 31 - serviços de diversão e lazer nível I
Ginásios, sedes de associações esportivas, quadras de esporte, clubes de recreação.
Uso 32 - serviços de diversão e lazer nível II
Salões de festas e casas noturnas, boates, bailões, pub, boliches e jogos eletrônicos, bares noturnos e restaurantes com música ao vivo ou mecânica, escolas de samba e centro de tradições, circos, parques de diversão.
Uso 33 - serviços de educação e cultura
Escolas de ensino fundamental, médio e superior, escolas maternas, creches, pré escolas, jardim de infância, escolas especializadas, escolas de educação especial, ligas e associações beneficentes e culturais, auditórios, bibliotecas, salas de espetáculos, museus, estúdio de radio e tv, cinemas, treinamento profissional, escola de dança
Uso 34 - serviços religiosos
Igrejas, capelas mortuárias, centro espírita.
Uso 35 – Misto
Hipermercados, supermercados, centros comerciais, shopping.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

Anexo III - Usos Industriais

INDÚSTRIA DE MINERAIS NÃO METÁLICOS

Atividade	Potencial poluidor
Fabricação de cal virgem/ hidratada ou extinta	Médio
Fabricação de telhas/tijolos/outros artigos de barro cozido, com tingimento	Alto
Fabricação de telhas/tijolos/outros artigos de barro cozido, sem tingimento	Médio
Fabricação de material, artefatos de cerâmica, porcelana ou material refratário (barro ou outros)	Médio
Fabricação de peças/ornatos/estruturas/pré-moldados de cimento, concreto, gesso	Baixo
Fabricação de argamassa, artefatos de vidro e cristal, usina de produção de Concreto e metalurgia de metais preciosos	Médio
Fabricação de lâ de vidro, artefatos de fibra de vidro, espelhos, Assemelhados	Alto

INDÚSTRIA METALÚRGICA BÁSICA

Atividade	Potencial poluidor
Produção de fundidos de ferro e aço/forjados/ arames/relaminados, alumínio, chumbo ou outros metais	Alto
Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas.	Médio
Fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície	Alto
Fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície	Médio
Funilaria, estamparia e latoaria, com tratamento de superfície	Alto
Funilaria, estamparia e latoaria, sem tratamento de superfície	Médio
Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados, com tratamento de superfície	Alto
Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados, sem tratamento de superfície	Médio
Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais, com tratamento de superfície	Alto
Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais, sem tratamento de superfície	Médio

INDÚSTRIA MECÂNICA

Atividade	Potencial poluidor
Fabricação de máquinas e aparelhos, com tratamento de superfície e / ou tratamento térmico e / ou fundição	Alto
Fabricação de máquinas e aparelhos, sem tratamento superfície, sem tratamento térmico e sem fundição	Médio



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

Fabricação de utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície e/ou tratamento térmico e/ou fundição	Alto
Fabricação de utensílios, peças e acessórios, sem tratamento de superfície, sem tratamento térmico, sem fundição	Médio
Fabricação de autopeças/motopeças, com tratamento superfície e/ou tratamento térmico e/ou fundição	Alto

INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO / ELETRÔNICO / COMUNICAÇÕES

Atividade	Potencial poluidor
Fabricação de eletrodomésticos, material ou aparelho elétrico eletrônico, para comunicação/informática, com tratamento de superfície.	Alto
Fabricação de eletrodomésticos, material ou aparelho elétrico eletrônico, para comunicação/informática, sem tratamento de superfície.	Médio

INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE

Atividade	Potencial poluidor
Fabricação, montagem de automóveis/ camionetes/ ônibus /caminhões /motos /bicicletas /triciclos /trailer/reboque /trens /locomotivas /vagões /aeronaves /embarcações /estruturas flutuantes /barcos de fibra de vidro /tratores e máquinas de terraplanagem	Alto

INDÚSTRIA DA MADEIRA

Atividade	Potencial poluidor
Serraria e desdobramento com tratamento de madeira, preservação de madeira, outros beneficiamentos e/ou tratamentos da madeira	Alto
Fabricação de artefatos/ estruturas de madeira (exceto móveis) secagem, serraria e desdobramento sem tratamento	Médio
Fabricação de placas/ chapas madeira aglomerada/ prensada/ compensada com utilização de resinas (mdf, mdp e outras).	Alto
Fabricação de placas/ chapas madeira aglomerada/ prensada/ compensada sem utilização de resinas	Médio
Fabricação de artefatos de cortiça/bambu/ vime/ junco/ palha trançada (exceto móveis)	Baixo

INDÚSTRIA DE MÓVEIS

Atividade	Potencial poluidor
Fabricação de móveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, com tratamento de superfície	Alto
Fabricação de móveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, sem tratamento de superfície	Médio
Fabricação de móveis moldados de material plástico, com tratamento de superfície.	Alto
Fabricação de móveis moldados de material plástico, sem tratamento de superfície.	Médio



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

Fabricação de colchões	Médio
Fabricação de estofados	Baixo

INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE

Atividade	Potencial poluidor
Fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com impressão gráfica	Médio
Fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, sem impressão gráfica.	Baixo

INDÚSTRIA DA BORRACHA

Atividade	Potencial poluidor
Fabricação de artigos/ artefatos /espuma diversos de borracha, laminados e fios de borracha, inclusive látex	Médio
Recuperação de sucata de borracha	Alto
Recondicionamento de pneumáticos	Médio

INDÚSTRIA DE COUROS E PELES

Atividade	Potencial poluidor
Curtimento de peles bovinas/ suínas/ caprinas/ ovinas e equinas - acabamento de couros	Alto
Fabricação de cola animal	Alto
Fabricação de artefatos diversos de couros e peles (exceto calçado)	Médio
Fabricação de ossos para cães	Alto

INDÚSTRIA QUÍMICA

Atividade	Potencial poluidor
Produção de substâncias químicas, gases industriais, produtos químicos/Recuperação de produtos químicos /metais	Alto
Fabricação de produtos de limpeza/ polimento/ desinfetante /mistura de fertilizantes /fracionamento de produtos químicos	Médio
Fabricação de álcool etílico, metanol /óleo /gordura /cera vegetal / animal/ essencial /destilação da madeira /similares.	Alto
Mistura de graxas lubrificantes	Alto
Fabricação de resinas/ adesivos/ fibras/ fios artificiais e sintéticos	Alto
Fabricação de tinta esmalte/ laca/ verniz/ impermeabilizante/ solvente/ secante	Alto
Fabricação de tinta com processamento a seco	Médio
Usina de asfalto e concreto asfáltico, a quente.	Alto
Usina de asfalto e concreto asfáltico, a frio.	Médio

INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS

Atividade	Potencial poluidor
Fabricação de produtos farmacêuticos ou veterinários	Alto
Fabricação de produtos de higiene pessoal descartáveis	Médio



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

INDÚSTRIA DE PERFUMARIAS, SABÕES E VELAS

Atividade	Potencial poluidor
Fabricação de cosméticos /produtos de perfumaria /sabões sem extração de lanolina /detergentes	Médio
Fabricação de sabões com extração de lanolina / fabricação de sebo industrial	Alto
Fabricação de velas	Baixo

INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA

Atividade	Potencial poluidor
Fabricação de artefatos de material plástico com tratamento de superfície.	Alto
Fabricação de artefatos de material plástico sem tratamento de superfície com impressão gráfica	Médio
Fabricação de artefatos de material plástico, sem tratamento de superfície, sem impressão gráfica.	Baixo
Fabricação de canos, tubos e conexões plásticas /laminados plásticos	Baixo
Fabricação de produtos acrílicos	Médio

INDÚSTRIA TÊXTIL

Atividade	Potencial poluidor
Beneficiamento de fibras têxteis vegetais /artificiais /sintéticas /de origem animal	Alto
Fabricação de tecidos especiais /fiação e/ou tecelagem, com tingimento	Alto
Fabricação de tecidos especiais /fiação e/ou tecelagem, sem tingimento	Médio
Fabricação de estopa/ material para estofo	Baixo

INDÚSTRIA DO CALÇADO /VESTUÁRIO /ARTEFATOS DE TECIDOS

Atividade	Potencial poluidor
Fabricação de calçados /seus componentes sem tratamento de superfície.	Médio
Fabricação de calçados /artefatos/componentes, com tratamento de superfície.	Alto
Fabricação de vestuário /artefatos de tecido sem tingimento / malharia (somente confecção) /estamparia /acabamentos (exceto tingimento)	Baixo
Fabricação de roupas cirúrgicas e profissionais descartáveis	Médio
Fabricação de colchas, acolchoados e outros artigos de decoração em tecido.	Baixo
Fabricação de artefatos de tecido, com tingimento.	Alto
Tingimento de roupa/ peça/ artefatos de tecido	Alto



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES

Atividade	Potencial poluidor
Secagem ou moagem de grãos, moinho, outras operações de beneficiamento de grãos	Médio
Torrefação e moagem de café	Médio
Engenho de arroz com parboilização	Alto
Engenho de arroz sem parboilização	Médio
Fabricação de embutidos, conservas, derivados de origem animal, frigoríficos sem abate, beneficiamento de tripas animais	Médio
Fabricação de ração balanceada/ farinha de osso/ pena/ alimentos para animais, com cozimento e/ou com digestão.	Alto
Fabricação de ração balanceada/ farinha de osso/ pena/ alimentos para animais, sem cozimento e/ou sem digestão (somente mistura).	Médio
Preparação de pescado/ fabricação de conservas de pescado	Alto
Beneficiamento e industrialização de leite e seus derivados	Alto
Fabricação de queijos	Alto
Preparação de leite, inclusive pasteurização.	Médio
Posto de resfriamento de leite	Médio
Fabricação de açúcar refinado /fabricação de gelatina	Alto
Fabricação de doces em pasta, cristalizados, em barra /sorvetes e similares/Chocolates	Médio
Fabricação de massas alimentícias (inclusive pães), bolachas e biscoitos.	Médio
Fabricação de condimentos /preparação de sal de cozinha	Baixo
Fabricação de vinagre /fermentos /leveduras	Médio
Fabricação de conservas	Alto
Fabricação de proteína /texturizada /hidrolisada de soja	Alto
Fabricação de erva-mate /chás e ervas para infusão	Baixo
Fabricação de produtos derivados da mandioca	Alto
Refino/ preparação de óleo/ gordura vegetal/ animal através de extração por solventes	Alto
Refino/ preparação de óleo/ gordura vegetal/ animal através de processo físico	Médio
Fabricação de outros produtos alimentares não especificados	Médio

INDÚSTRIA DE BEBIDAS

Atividade	Potencial poluidor
Fabricação de bebidas alcoólicas (cerveja/ chope/ malte /vinhos /aguardentes outros destilados)	Alto
Fabricação de refrigerantes	Alto
Concentradoras de suco de frutas	Alto
Fabricação de outras bebidas não alcoólicas	Alto
Engarrafamento de bebidas, inclusive engarrafamento e gaseificação de água mineral, com ou sem lavagem de garrafas.	Médio



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

INDÚSTRIA DO FUMO

Atividade

Preparação do fumo/ conservação do fumo /fabricação de cigarro/
charuto/ cigarrilhas/ etc

Potencial poluidor

Médio

INDÚSTRIAS DIVERSAS

Atividade

Fabricação de joias/ bijuterias, enfeites c/ tratamento de superfície.
Fabricação de joias/ bijuterias, enfeites, s/ tratamento de superfície.
Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos
Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e
cirúrgico/Aparelhos ortopédicos
Fabricação de aparelhos e materiais fotográficos e/ ou
cinematográficos
Fabricação de instrumentos musicais /fitas magnéticas /fonográficas
Fabricação de extintores
Fabricação de outros aparelhos e instrumentos não especificados
Fabricação de cordas/ cordões e cabos
Fabricação de gelo (exceto gelo seco)
Fabricação de artigos esportivos
Fabricação de artefatos de tecido e metal s/ tratamento de superfície

Potencial poluidor

Alto

Médio

Médio

Médio

Médio

Médio

Alto

Médio

Baixo

Baixo

Médio

Baixo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

Anexo IV - Usos Especiais

Uso 42 - atividades agrossilvopastoril
Criação, abatedouros, aviários, secagem e salga, beneficiamento de sub-produtos suínos/bovinos, curtumes, ranários, frigoríficos, pocilgas, haras; piscicultura, irrigação, tanques aéreos de abastecimento de veículos próprios e atividades afins.
Uso 43 - serviços de infra-estrutura pública
Aterros sanitários, incineração de resíduos sólidos, cemitérios, estação de esgotamento de fossas, subestação de energia elétrica, estação de tratamento de esgoto, estação de reciclagem de lixo, instituições correcionais e de recuperação, crematórios, presídios, termoelétricas, reformatórios, sanatórios, quartéis, centrais de abastecimento de combustíveis e gás; estações de energia elétrica e comunicação, linhas de transmissão;
Uso 44 - atividades extrativistas
extração de argila, areia, pedra, madeira etc;
Uso 45 - Atividades Industriais
indústria de pneus, fabricação de carvão vegetal, produção industrial de mistura asfáltica, clínquer, fabricação de cimento, indústria de fertilizantes, defensivos e corretivos agrícolas, indústria de peles, indústria de material explosivo, GLP, tóxico, inflamável, radioativas, indústrias petroquímicas, e atividades afins.
Uso 46 - atividades de lazer
autódromos, hipódromos, estádios esportivos, campos de tiro e congêneres